

PROJETO DE LEI Nº 1.843, DE 2022

Altera a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a duração do estágio, sobre a possibilidade de estágio remoto, e sobre os concedentes de estágio, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do artigo 10.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo propõe a exclusão do § 2º, do artigo 10, da Lei nº 11.788/2008, que prevê a redução da carga horária do estágio pelo menos à metade, nos períodos de avaliação, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Ocorre que a previsão contida no referido dispositivo que se pretende excluir visa a "*garantir o bom desempenho do estudante*", atendendo ao objetivo do estágio, no qual deve prevalecer o caráter educativo escolar supervisionado mediante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

A impossibilidade de redução da carga horária que garante tempo de estudo e, por consequência, o bom desempenho escolar, precariza o estágio transformando o(a) estagiário(a) em mera mão de obra barata com redução de direitos trabalhistas e previdenciários.

Sala das Comissões, em _____ de outubro de 2022.



Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA
(PSB/DF)

Apresentação: 11/10/2022 10:56 - CE
EMC 4 CE => PL 1843/2022

EMC n.4

* C D 2 2 7 4 8 6 0 2 0 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Israel Batista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227486020700>